



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.875
(19/12/2017)

Designa os Juízes Auxiliares para atuarem nas Eleições Gerais de 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), bem como o Calendário Eleitoral das Eleições 2018;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da simetria que orientam a organização da Justiça Eleitoral, a indicar que as classes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral devem ter sua representatividade preservada na designação dos Juízes Auxiliares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Desembargadores Substitutos desta Corte Eleitoral abaixo nominados para atuarem na função de Juízes Auxiliares nas Eleições Gerais de 2018:

- a) Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO;
- b) Des. DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA; e
- c) Desa. MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS.

Parágrafo único. A atuação dos Juízes Auxiliares se encerrará com a diplomação dos eleitos, data em que os eventuais processos pendentes de julgamento serão redistribuídos aos membros titulares deste Tribunal.

Art. 2º Os Juízes Auxiliares farão jus ao recebimento da gratificação mensal a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.350/91, a partir da sua designação até a diplomação dos eleitos.

Art. 3º O processamento e julgamento das representações e reclamações que forem a eles dirigidas observará o estabelecido na Legislação Eleitoral e nas normas atinentes às Eleições Gerais de 2018, baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 4º A competência dos Juízes Auxiliares não exclui o poder de polícia sobre a propaganda, que será exercido pelos Juízes titulares das Zonas Eleitorais e pelos Juízes designados por este Tribunal Regional para exercê-lo na Capital e no município de Arapiraca, que possuem mais de uma Zona Eleitoral.

§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, mas não lhe será permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções.

§ 2º O Juiz deverá comunicar as práticas ilegais ao Ministério Público, a fim de que, se entender cabível, ofereça a Representação de que cuida o art. 96 da Lei nº 9.504/97.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Vice-Presidente e Corregedor

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Des. Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral